

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, criando cargos que especifica, com o acréscimo no número de cargos respectivos aos seus Anexos I e III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos, com o conseqüente acréscimo no número de cargos previstos no Anexo I – Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, do Quadro permanente – Nível Médio, consoante a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, de:

I – 03 (três) cargos de provimento efetivo com a denominação de Agente Administrativo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário básico mensal equivalente ao Nível VII;

II – 09 (nove) cargos de provimento efetivo com a denominação de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário básico mensal equivalente ao Nível VII.

Art. 2º Fica criada, com o conseqüente acréscimo no número de funções gratificadas previstas no Anexo III – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, do Quadro de funções gratificadas, consoante a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, 01 (uma) Função Gratificada com a denominação de Coordenador de Unidade de Saúde e símbolo FG 1.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, o Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, em relação ao Quadro permanente – Nível Médio e Quadro permanente – Nível superior 40h – passam a vigor com as seguintes alterações nos quadros abaixo:

“ANEXO I  
CARGOS DA PARTE PERMANENTE  
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

.....  
*Quadro permanente – Nível médio*

Nº	Denominação do cargo	Número cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal
1	Agente Administrativo	39	VII	40h
...	...	...	...	...
12	Técnico em Enfermagem	51	VII	40h

...” (NR)

Art. 4º Em razão do disposto no artigo 3º desta Lei Complementar, o Anexo III da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS



.....  
*Quadro de funções gratificadas*

<i>N<sup>o</sup></i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Número de Cargos</i>
...	...	...	...
9	<i>Coordenador de Unidade de Saúde</i>	<i>FG 1</i>	<i>19</i>
...	...	...	...

...” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 07 DE JULHO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,  
Vice-Prefeito Municipal.